



**ACORDO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO
ACADÊMICO ENTRE
ENTRE A UNIVERSIDAD NACIONAL DE
COLOMBIA E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITU
SANTO**

Entre os signatários a saber: **Prof. Dr. IGNACIO MANTILLA PRADA**, na condição de **REITOR**, nomeado pela Resolução nº 016 de 2015 e Lei nº 001 Posse de 2015, agindo em conformidade com o artigo 15 do Acordo 011 de 2005, artigo 13 do Decreto 1210, de 1993 e do artigo 3 do Manual de Acordos e Contratos adotado pela Resolução da Reitoria No. 1.551 de 2014, em nome da **Universidad Nacional de Colombia**, entidade autônoma nacional, ligada à Ministério da Educação Nacional da Colômbia, atualmente regida pelo Decreto 1.210, de 1993, com endereço na Carrera 45 No. 26 - 85 edifício Uriel Gutiérrez de Bogotá DC - Colômbia, por um lado,

E, por outro, A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia educacional em regime especial, situada Av. Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29075-910, Brasil, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, credenciado por Decreto da Exm.^a Sr.^a Presidenta da República, publicado no DOU de 14/03/2016,

Concordam em assinar este Convênio para o intercâmbio de estudantes de graduação, pós-graduação e docentes, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Primeira cláusula: Objetivo. Constitui-se objeto do presente Acordo de Cooperação técnica, científica, cultural e financeira entre os participantes visando o desenvolvimento e implementação de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais,



UNIVERSIDAD
NACIONAL
DE COLOMBIA

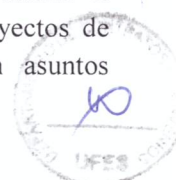
**ACUERDO DE COOPERACIÓN E
INTERCAMBIO ACADÉMICO ENTRE
LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE
COLOMBIA Y LA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITU SANTO**

Entre los suscritos a saber: el Profesor **Dr. IGNACIO MANTILLA PRADA**, en su condición de **RECTOR** nombrado mediante Resolución N° 016 de 2015 y Acta de Posesión N° 001 de 2015, actuando de conformidad con el Artículo 15° del Acuerdo 011 de 2005, el Artículo 13 del Decreto 1210 de 1993 y el Artículo 3° del Manual de Convenios y Contratos adoptado mediante la Resolución de Rectoría No. 1551 de 2014, en nombre y representación de la **Universidad Nacional de Colombia**, ente universitario autónomo del orden nacional, vinculado al Ministerio de Educación Nacional de Colombia, regido actualmente por el Decreto 1210 de 1993, con domicilio en la Carrera 45 No 26 – 85 Edificio Uriel Gutiérrez de la ciudad de Bogotá D. C. – Colombia, por una parte.

Y por la otra, la **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, situada en Av. Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário Alaor Queiroz de Araújo, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910, Brasil, número de identificación CNPJ-MF 32.479.123/0001-43, representada aquí por su Rector, Reinaldo Centoducatte, Brasileño, casado, designado por el Presidente de la República, en Boletín Oficial de 14 de marzo 2016,

Acuerdan suscribir el presente convenio de intercambio de estudiantes de grado, posgrado y personal académico, el cual se registrará por las siguientes cláusulas:

Primera cláusula. Objeto. Se constituye objeto del presente Acuerdo de Cooperación técnico, científica, cultural y financiera, entre los participantes avalando el desarrollo y ejecución de programas y proyectos de cooperación técnica y el intercambio en asuntos



científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para a sua implementação.

Segunda clausula. Da cooperação: A cooperação definida na Clausula Primeira poderá ocorrer na forma de:

1. Intercâmbio de alunos de graduação e pós-graduação devidamente inscrito
2. Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas;
3. Desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum no campo de ensino, pesquisa e extensão universitária;
4. Intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às instituições que atuem nas atividades acordadas;
5. Organização conjunta de eventos científicos e culturais
6. Uso conjunto de bibliotecas e laboratórios das instituições.

Terceira clausula: Condições Para Intercâmbio Estudantil. O intercâmbio de estudantes entre as duas instituições terão lugar nos seguintes termos:

1. Poderão participar do programa de intercambio, estudantes da graduação e pós-graduação devidamente matriculados no programas acadêmicos oferecidos pelas duas Universidades.
2. A seleção de estudantes que participarão do programa é da responsabilidade da universidade de origem, que levará em conta, de acordo com seus próprios critérios, desempenho escolar e nível de estudos no qual cada candidato é encontrado.
3. O aceite dos estudantes que participarão do programa é de responsabilidade da universidade de receptora, que levará em conta a disponibilidade de vagas e a capacidade instalada para recebê-los.

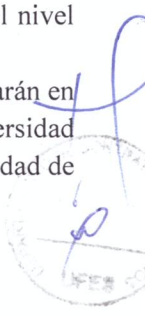
educacionales, culturales, científicos, tecnológicos y de investigación y el establecimiento de mecanismos para su realización.

Segunda cláusula. De la cooperación: La cooperación definida en la Cláusula Primera podrá ocurrir en la forma de:

1. Intercambio de estudiantes de pregrado y posgrado, debidamente matriculados;
2. Intercambio de conocimientos, experiencias e informaciones técnico-científicas;
3. Desarrollo de cursos, programas, proyectos y eventos de interés común, en el campo de la enseñanza, de la investigación y de la extensión universitaria;
4. Intercambio de técnicos y miembros pertenecientes a las instituciones para que actúen en las actividades acordadas;
5. Organización conjunta de eventos científicos y culturales;
6. Uso conjunto de las bibliotecas y laboratorios de las instituciones.

Tercera cláusula. Condiciones para el Intercambio Estudiantil. El intercambio de estudiantes entre las dos instituciones se realizará bajo los siguientes términos:

1. Podrán participar en el programa de intercambio estudiantes de pregrado y posgrado matriculados en los programas académicos que ofrecen las dos universidades.
2. La selección de los estudiantes que participarán en el programa es responsabilidad de la universidad de origen, la cual tendrá en cuenta, de acuerdo con sus propios criterios, el rendimiento académico y el nivel de estudios en que se encuentre cada candidato.
3. La aceptación de los estudiantes que participarán en el programa es competencia de la universidad receptora, la cual tendrá en cuenta la disponibilidad de cupos y la capacidad instalada para recibirlos.



4. A universidade receptora isentará o pagamento de matrículas aos estudantes que participarão no programa que deverão pagar os direitos matrícula na sua universidade de origem.

5. Durante o intercâmbio o estudante assumirá os custos de alojamento e alimentação, transporte, passaporte, visto, livros e outras despesas pessoais. Deverá ter um seguro médico internacional com cobertura adequada durante a sua estadia. Isto não exclui que em algum momento pode se beneficiar do apoio fornecido pela sua universidade de origem ou pela universidade receptora, se houver disponibilidade orçamentária correspondente.

6. O aluno selecionado poderá participar no programa de intercâmbio por um período máximo de dois semestres.

7. O estudante participante aceito na universidade receptora, terá os mesmos direitos que os alunos matriculados regularmente na mesma.

8. O estudante que participar no intercâmbio estará sujeito ao sistema acadêmico e disciplinar da universidade receptora durante seu período no intercâmbio.

9. A universidade receptora emitirá no final do período do intercâmbio, um comprovante a cada aluno participante, constando a nota obtida, o número correspondente de créditos e carga horaria.

10. Cada uma das duas universidades aceitará os estudos realizados na outra instituição e dará a equivalência, de acordo com as suas próprias regras e procedimentos.

Quarta cláusula. Condições de intercâmbio de docente. Ambas as partes concordam em receber professores para o tempo e as condições estabelecidas por ambas as partes, em função da sua disponibilidade e de acordo com os seguintes termos:

1. As propostas quanto ao número, o campo de aplicação, as modalidades de intercâmbio dos docentes e a duração das suas respectivas missões, serão fixadas anualmente de comum acordo entre as duas universidades.

4. La universidad receptora eximirá del pago de matrícula a los estudiantes participantes en el programa, quienes deberán pagar los derechos de matrícula en la universidad de origen.

5. Durante el intercambio el estudiante asumirá sus costos de alojamiento y manutención, transportes, pasaporte, visa, libros y los demás gastos personales y deberá adquirir un seguro médico internacional con la cobertura apropiada al período de duración de su estancia. Lo anterior no excluye que en determinado momento pueda beneficiarse de apoyos otorgados por su universidad de origen o por la universidad anfitriona, en caso de existir la correspondiente disponibilidad presupuestal.

6. El estudiante seleccionado podrá participar en el programa de intercambio máximo por un período de dos semestres.

7. El estudiante participante aceptado en la universidad receptora, tendrá los mismos derechos que los estudiantes matriculados en ella.

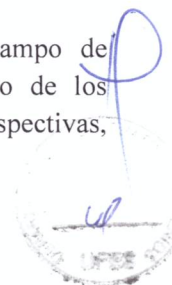
8. El estudiante participante en el intercambio estará sujeto al régimen académico y disciplinario de la universidad receptora durante su tiempo de permanencia en ella.

9. La universidad receptora expedirá al término del período de intercambio, el certificado de notas de cada estudiante participante, con su correspondiente número de créditos.

10. Cada una de las dos universidades aceptará los estudios realizados en la otra institución como equiparados a los propios, de acuerdo con su propia normatividad y sus procedimientos.

Cuarta cláusula. Condiciones para el intercambio de docentes. Ambas partes acuerdan recibir a profesores por el tiempo y condiciones que establezcan ambas partes, en función de sus respectivas disponibilidades y de acuerdo con los siguientes términos:

1. Las propuestas relativas al número, campo de aplicación, las modalidades de intercambio de los docentes y la duración de sus misiones respectivas,



2. Os Coordenadores do Convênio verificarão que os intercâmbios resultem em um benefício mútuo para ambas as instituições e que se conserve o devido equilíbrio entre as referidas instituições.

3. Na aplicação do presente acordo e do limite imposto pelas leis e regulamentos vigentes em cada país, os docentes continuarão a receber suas remunerações, pagos por suas respectivas universidades, beneficiando-se de todos os direitos previstos nos seus estatutos.

4. O participante deste intercâmbio deverá se encarregar, pessoalmente, da obtenção do visto necessário e ajustar-se a todas as leis e regulamentos em matéria de imigração no país da universidade receptora. Se necessário, e a fim de facilitar a obtenção de eventuais formalidades na obtenção do visto, a universidade receptora poderá ajudar, mas não será responsável de assegurar a obtenção do visto, permissão ou autorização de sua estadia.

5. Os participantes deste intercâmbio deve apresentar uma apólice de seguro, que cubra entre outras coisas, riscos de enfermidades, de hospitalização e de acidente, e os custos de repatriamento e suas responsabilidades civis para durante toda a sua estadias e para sua viagem ao país acolhedor. No caso de que as garantias de cobertura social, que o docente tenha por causa de suas atividades ou estatutos, sejam insuficientes em relação aos requisitos acima mencionados, deverá obter um seguro individual apropriado.

6. Cada situação particular deve ser objeto de avaliação e aprovação pela unidade acadêmica do potencial candidato.

Quinta cláusula. Coordenação. Para facilitar o desenvolvimento do acordo e zelar pela correta execução do mesmo, as Assessorias das Relações Internacionais (ou que seja similar) de cada Instituição facilitarão a comunicação entre as Unidades acadêmicas interessadas. E, para o bom andamento das atividades estabelecidas no Convênio, as duas Universidades, concordam em nomear

serán fijadas anualmente de común acuerdo, por las dos universidades.

2. Los responsables del convenio verificarán que los intercambios reporten en un beneficio reciproco para ambas instituciones y que se conserve el debido equilibrio entre ellos.

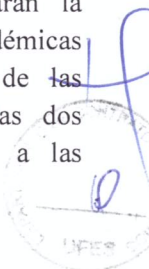
3. En aplicación del presente acuerdo y del límite impuesto por leyes y reglamentos vigentes en cada país, los docentes seguirán recibiendo sus remuneraciones, abonadas por sus universidades respectivas, y beneficiándose de todos los derechos previstos en sus estatutos.

4. Los participantes de este intercambio deberán asegurarse personalmente de la obtención de la visa necesaria y ajustarse a todas las leyes y reglamentos concernientes a inmigración en el país de la universidad de acogida. Si fuera necesario, y con el objetivo de facilitar los eventuales tramites de obtención de visa, la universidad de acogida podrá aportar su ayuda, pero no será responsable de garantizar la obtención de la misma, de permisos o de autorización de estadia.

5. Los participantes de este intercambio deberán presentar una póliza de seguro que cubra, entre otras cosas, los riesgos de enfermedad, de hospitalización, y de accidente, de los costos de repatriación y sus responsabilidades civiles durante la totalidad de sus estancias y para sus viajes en el país de acogida. En caso de que las garantías de cobertura social de la que benefician habitualmente, debido a sus actividades o estatutos, sean insuficientes en relación a las exigencias arriba mencionadas, deberán suscribir un seguro individual apropiado.

6. Cada situación particular deberá ser objeto de evaluación y aprobación por parte de la unidad académica de la que depende el potencial participante.

Quinta cláusula. Coordinación. Para facilitar el desarrollo del acuerdo y velar por su correcta ejecución, las oficinas de relaciones internacionales (o la que haga sus funciones) de cada institución facilitarán la comunicación entre las unidades académicas interesadas. Y para el acompañamiento de las actividades establecidas en el Convenio, las dos Universidades se comprometen a designar a las



as pessoas responsáveis pela Coordenação do Convênio para ambas as instituições:

Pela Universidade Federal do Espiritu Santo:

Nome: Patrícia Alcântara Cardoso
Cargo: Secretária de Relações Internacionais
Endereço: Av. Fernando Ferrari, n.º 514,
Campus Universitário de Goiabeiras
Cidade: Vitória/ES, CEP 29075-910, Brasil
Telefone: (+55) 27 4009 2046
Email: acordos.internacional@ufes.br

Pela Universidade Nacional de Colombia:

Nome: Catalina Arévalo Ferro
Cargo: Director
Dirección de Relaciones Exteriores (DRE)
Endereço: Universidad Nacional de Colombia
Carrera 45 No 26-85 - Edificio Uriel Gutiérrez
Bogotá D.C. - Colombia
Telefone: (57) 1 – 3165000 – ext. 18291
Email: dirori@unal.edu.co

Qualquer uma das partes poderá designar um novo Coordenador, cujo nome e dados de contato, serão informados por escrito ao responsável da outra Instituição.

Sexta cláusula. Da execução e dos termos aditivos:

Outros projetos ou atividades que ocorrem entre as duas instituições devem se inscrever por escrito através de acordos específicos. Os termos aditivos devem ter as seguintes informações:

1. Identificação do projeto (título, local, período, participantes e o alcance, etc.);
2. Objetivos pretendidos;
3. Atividades e programação;
4. Responsabilidades e atribuições das partes;
5. Metodologia e cronograma de execução das atividades;
6. Formas de transferência dos resultados para a comunidade e sua publicação;

personas responsables de la Coordinación para ambas instituciones:

Por la Universidad Federal do Espiritu Santo

Nombre: Patrícia Alcântara Cardoso
Cargo: Secretaría de Relaciones Internacionales
Dirección: Av. Fernando Ferrari, n.º 514,
Campus Universitário de Goiabeiras
Ciudad: Vitória/ES, CEP 29075-910, Brasil
Teléfono: (+55) 27 4009 2046
Email: acordos.internacional@ufes.br

Por la Universidad Nacional de Colombia:

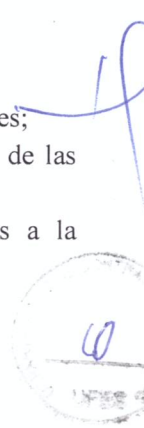
Nombre: Catalina Arévalo Ferro
Cargo: Directora
Dirección de Relaciones Exteriores (DRE)
Dirección: Universidad Nacional de Colombia
Carrera 45 No 26-85 - Edificio Uriel Gutiérrez
Bogotá D.C. - Colombia
Teléfono: (57) 1 – 3165000 – ext. 18291
Email: dirori@unal.edu.co

Cualquiera de las partes podrá designar un nuevo coordinador, cuyo nombre y datos de contacto, serán informados por escrito al responsable de la otra institución.

Sexta cláusula. De la ejecución y de los convenios

específicos: Otros proyectos o actividades que se concreten entre ambas instituciones deberán suscribirse por escrito a través de acuerdos específicos. Los acuerdos específicos tendrán la siguiente información:

1. Identificación del proyecto (título, local, periodo, participantes, alcance, etc.);
2. Objetivos pretendidos;
3. Actividades y programación;
4. Responsabilidades y atribuciones de las partes;
5. Metodología y cronograma de la ejecución de las actividades;
6. Formas de transferencia de los resultados a la comunidad y su publicación;

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text and a small number '40' at the bottom.

7. Método de transferência de recursos financeiros, quando existirem.

Parágrafo único – A implantação de futuros programas e projetos conjuntos se dará depois da elaboração e aprovação dos partícipes de projetos específicos, que serão formalizados através de convênios específicos anexos ao presente Acordo de Cooperação, os quais deverão contar com um plano de trabalho.

Sétima cláusula. Duração do convênio. Este acordo será válido por cinco (5) anos a partir da data da última assinatura e será automaticamente prorrogado por ao mesmo tempo, a menos que uma das partes, por escrito, a outra instituição da sua intenção de por terminado, com um mínimo de 3 (três) meses a contar da rescisão data se destina, sujeito ao previamente acordado, e que no momento estão em atividades de desenvolvimento.

No entanto, e independentemente do motivo do encerramento do convênio, as atividades que estão em andamento naquele momento prosseguirão até a data de conclusão prevista e aprovada.

Oitava cláusula. Modificação do acordo. O presente acordo poderá ser modificado por acordo mutuo escrito de ambas as instituições, e por iniciativa de qualquer uma das delas. Assim, poderão ser adotados e incluídos Termos Aditivos específicos para possíveis alterações no presente Convênio sendo vedada a alteração do objeto.

Nona cláusula. Disputa. Qualquer diferença resultante da interpretação e / ou aplicação das cláusulas deste acordo e dos acordos específicos que podem ser obtidos será resolvida de comum acordo pelas partes através de negociação direta.

Décima cláusula: Direito de propriedade. Quando da execução das atividades decorrentes do presente instrumento de cooperação resultarem produtos,

7. Forma de transferencia de recursos financieros, cuando haya.

Parágrafo Único – La ejecución de futuros programas y proyectos conjuntos se dará después de la elaboración y aprobación, por los partícipes, de proyectos específicos, que serán formalizados a través de convenios específicos anexos a este Acuerdo de Cooperación, los cuales deberá contar con plan de trabajo.

Séptima cláusula. Duración del acuerdo. El presente acuerdo tendrá una vigencia de cinco (5) años contados a partir de la fecha de su última firma y se prorrogará automáticamente por el mismo tiempo, a menos que alguna de las partes manifieste por escrito a la otra institución su intención de darlo por terminado, con una antelación mínima de três (3) meses a la fecha en que se pretende su terminación, sin perjuicio de las actividades previamente acordadas y que en ese momento estén aun en desarrollo.

No obstante e independentemente del motivo de la terminación, las actividades que se estén realizando en ese momento continuarán hasta la fecha programada y aprobada de conclusión.

Octava cláusula. Modificación del acuerdo. El presente acuerdo podrá ser modificado por mutuo consentimiento escrito de ambas instituciones y por iniciativa de cualquiera de las dos. Se podrán adoptar e incluir cambios y alteraciones en este Convenio mediante términos anexos específicos, estando prohibida la alteración del objeto del mismo.

Novena cláusula. Solución de Diferencias. Toda diferencia que resulte de la interpretación y/o aplicación de las cláusulas del presente acuerdo y de los acuerdos específicos que se deriven, se resolverá de común acuerdo por las partes por la vía de la negociación directa.

Décima cláusula: Derecho de propiedad. Cuando la ejecución de las actividades previstas en este instrumento de cooperación resulte del producto o

processos ou conexos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilégio, de acordo com a legislação que regule uma ou ambas as Partes, estas estabelecerão, em instrumento próprio, as condições que regularão os direitos de propriedade que serão requeridos na forma da lei pelas duas Partes, conjuntamente, na proporção de sua contribuição para sua consecução.

Décima primeira cláusula. Recursos financeiros. As instituições se esforçarão para prever, de acordo com seus orçamentos e recursos, os meios para colocar em ação este acordo e, se necessário, solicitar recursos as agências de fomento a pesquisa. A assinatura deste acordo não irá gerar qualquer compromisso financeiro imediato a qualquer uma das partes.

Décima segunda cláusula. Ausência de relação trabalhista. Em todas as ações previstas no presente Acordo e de acordos específicos subsequentes, as partes concordam que o pessoal de cada instituição que está envolvido na execução conjunta de cada ação, continuarão absolutamente sob a direção e dependência da instituição com que estabeleceram sua relação de trabalho, independentemente de estar prestando outros serviços fora de sua instituição ou nas instalações da outra instituição conveniada.

Se na execução de uma ação prevista no acordo participa pessoal alheio as partes conveniadas, este continuará sempre sob a direção do setor da instituição ou da pessoa que o contratou, pelo qual a sua intervenção não gerará vínculo de trabalho de qualquer tipo ou espécie, com as instituições signatárias.

Décima terceira cláusula - Não Existência de Esquema de Solidariedade: Não existe regime de solidariedade entre as partes que assinam este acordo, em razão de que cada uma responde pelas obrigações que foram estabelecidas neste Convênio e nos compromissos previstos nos convênios planos de trabalho específicos.

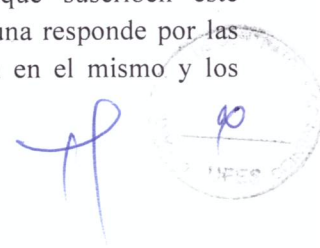
procesos conexos, mejoras o innovaciones susceptibles de privilegio, de acuerdo con la legislación reguladora de una o ambas Partes, deberán, mediante un acuerdo separado, establecer las condiciones que rigen la los derechos de propiedad que serán requeridos en virtud de la ley conjuntamente por ambas partes, en proporción a su contribución a la consecución de este.

Décima primera cláusula. Condiciones financieras. Las Instituciones se esforzarán para prever, de acuerdo con sus presupuestos, los medios necesarios para poner en acción el presente acuerdo y si es necesario, solicitarán esos medios a organismos que fomenten la investigación. La firma del presente acuerdo no genera ningún compromiso económico inmediato para ninguna de las partes.

Décima segunda cláusula. No existencia de relacion laboral. En todas las acciones derivadas del presente acuerdo y de los subsecuentes convenios específicos, las partes convienen en que el personal de cada institución que sea comisionado para la realización conjunta de cada acción, continuará en forma absoluta bajo la dirección y dependencia de la institución con la cual tiene establecida su relación laboral, independentemente de estar prestando otros servicios fuera de ella, o en las instalaciones de la institución a la que fue comisionado.

Si en la realización de una acción del acuerdo interviene personal ajeno a las partes, este continuará siempre bajo la dirección de la dependencia de la institución o persona con quien esté contratado, por lo que su intervención no originará relación de carácter laboral de ninguna naturaleza o especie, con las instituciones firmantes.

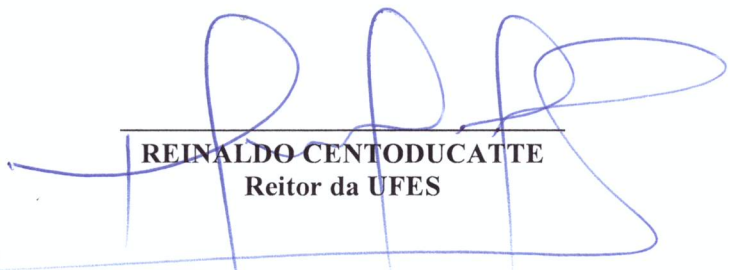
Décima tercera cláusula - No Existencia Del Régimen De Solidaridad. No existe régimen de solidaridad entre las partes que suscriben este acuerdo, en razón a que cada una responde por las obligaciones que se establecen en el mismo y los

A handwritten signature in blue ink is visible on the right side of the page. To its right is a circular stamp, partially obscured, which appears to contain some text and a date, possibly '1960'.

Décima quarta clausula. Cessão. As partes não podem atribuir todo ou em parte, a implementação deste acordo a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito do mesmo.

E, por estarem assim acordados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

**PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITU
SANTO**


REINALDO CENTODUCATTE
Reitor da UFES

11/05/2018

Data

compromisos adquiridos en los convenios específicos.

Décima cuarta cláusula. Cesión. Las partes no podrán ceder parcial ni totalmente la ejecución del presente acuerdo a un tercero, salvo previa autorización expresa y escrita de las mismas.

Y de conformidad y aceptación, los representantes de las partes firman el presente instrumento en dos ejemplares de igual contenido y forma.

**POR LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE
COLOMBIA**


IGNACIO MANTILLA PRADA
Rector

12 8 NOV. 2017

Fecha





**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2018

Processo nº. 23068.020456/2017-63. Participes: Universidade Federal do Espírito Santo e Universidade Nacional de Colômbia. Objeto: Desenvolvimento e implementação de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua implementação. Data de assinatura: 11/01/2018. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de 11/01/2018.

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO
ANTONIO DE MORAES**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2018 UASG 153047**

Nº Processo: 2306833022201764. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, visando atender o Serviço de Enfermagem do HUCAM/UFES Total de Itens Licitados: 00030. Edital: 12/01/2018 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Marechal Campos, 1355 Santa Cecília - VITÓRIA - ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153047-05-4-2018. Entrega das Propostas: a partir de 12/01/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/01/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELVIS DINIZ SOUZA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 11/01/2018) 153047-15225-2018NE800066

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 4/2018

Convenientes: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e Infnet Educação S.A. - Conceder Estágio Não Obrigatório A Alunos Regularmente Matriculados Nos Diversos Cursos da Unirio. Vigência: 60 (Sessenta) Meses A Partir da Publicação. Data de Assinatura: 18/12/2017. Signatários: Pró-Reitor de Graduação da Unirio, Prof. Dr. Alcides Wagner Serpa Guarino e Representante Legal da Concedente, Sr. André Antunes Nogueira da Silva - Infnet Educação..

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 3/2018

Convenientes: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e Agência Missionária Novos Atos.. Conceder Estágio Obrigatório A Alunos Regularmente Matriculados Nos Diversos Cursos da Unirio. Vigência: 60 (Sessenta) Meses A Partir da Publicação. Data de Assinatura: 09/10/2017. Signatários: Pró-Reitor de Graduação da Unirio, Prof. Dr. Alcides Wagner Serpa Guarino e Representante Legal da Concedente, Sr. Maurício Ramos do Carmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, retifica o Edital de Homologação 296/2017, D.O.U. nº 243, de 20 de dezembro de 2017, seção 3, página 86.

Onde se lê:

10- DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

Edital: 213/2016

Área de Conhecimento: COMUNICAÇÃO DE DADOS

Classe A: Adjunto A - 40h DE

Candidatos habilitados: Diego Menezes Ferrazani Mattos (1º lugar), Fernanda Gonçalves de Oliveira Passos (2º lugar), Dianne Scherly Varela de Medeiros (3º lugar).

Leia-se:

10- DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

Edital: 213/2016

Área de Conhecimento: COMUNICAÇÃO DE DADOS

Classe A: Adjunto A - 40h DE

Candidatos habilitados: Diogo Menezes Ferrazani Mattos (1º lugar), Fernanda Gonçalves de Oliveira Passos (2º lugar), Dianne Scherly Varela de Medeiros (3º lugar).

Onde se lê:

11-DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE VOLTA REDONDA

Edital: 213/2016

Área de Conhecimento: CONTABILIDADE GERAL, GOVERNAMENTAL E FINANÇAS PÚBLICAS

Classe A: Adjunto A - 40h DE

Candidatos habilitados: André Cantarelli da Silva (1º lugar)

Leia-se:

11-DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE VOLTA REDONDA

Edital: 213/2016

Área de Conhecimento: CONTABILIDADE GERAL, GOVERNAMENTAL E FINANÇAS PÚBLICAS

Classe A: Adjunto A - 40h DE

Candidatos habilitados: André Cantarelli da Silva (1º lugar)

Onde se lê:

24- Departamento de Ciência da Informação

Edital: 213/2016

Área de Conhecimento: FundamENTOS TEÓRICOS DA INFORMAÇÃO

Classe A: Adjunto A - 40h DE

Candidatos habilitados: Marielle Barros de Moraes (1º lugar), Carlos Henrique Juvêncio da Silva (2º lugar)

Leia-se:

24- Departamento de Ciência da Informação

Edital: 213/2016

Área de Conhecimento: FundamENTOS TEÓRICOS EM INFORMAÇÃO

Classe A: Adjunto A - 40h DE

Candidatos habilitados: Marielle Barros de Moraes (1º lugar), Carlos Henrique Juvêncio da Silva (2º lugar)

Onde se lê:

25- Departamento de Ciência da Informação

Edital: 213/2016

Área de Conhecimento: Gestão de Documentos e Arquivos

Candidatos habilitados: Natalia Bolfarini Tognoli (1º lugar)

Leia-se:

25- Departamento de Ciência da Informação

Edital: 213/2016

Área de Conhecimento: Gestão de Documentos e Arquivos

Classe A: Adjunto A - 40h DE

Candidatos habilitados: Natalia Bolfarini Tognoli (1º lugar)

Onde se lê:

35- DEPARTAMENTO DE SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E CONHECIMENTO

Edital: 213/2016

Área de Conhecimento: ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Classe A: Adjunto A - 40h DE

Candidatos habilitados: Reginaldo Costa (1º lugar), Giovane Saionara Ramos (2º lugar), Vitor Bemvindo Vieira (3º lugar), Adriana Machado Penna (4º lugar), Ana Valéria Dias Pereira (5º lugar)

Leia-se:

35- DEPARTAMENTO DE SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E CONHECIMENTO

Edital: 213/2016

Área de Conhecimento: ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Classe A: Adjunto A - 40h DE

Candidatos habilitados: Reginaldo Scheuermann Costa (1º lugar), Giovane Saionara Ramos (2º lugar), Vitor Bemvindo Vieira (3º lugar), Adriana Machado Penna (4º lugar), Ana Valéria Dias Pereira (5º lugar)

Onde se lê:

36- DEPARTAMENTO DE ODONTOCLÍNICA

Edital: 213/2016

Área de Conhecimento: ORTODONTIA

Classe A: Adjunto A - 40h DE

Candidatos habilitados: José Albuquerque Calasans Maia (1º lugar), Amanda Carneiro da Cunha (2º lugar), Luciana Rougemont Squeff (3º lugar), Diego Coelho Lorenzoni (4º lugar), Klaus Barretto dos Santos Lopes Batista (5º lugar)

Leia-se:

36- DEPARTAMENTO DE ODONTOCLÍNICA

Edital: 213/2016

Área de Conhecimento: ORTODONTIA

Classe A: Adjunto A - 40h DE

Candidatos habilitados: José de Albuquerque Calasans Maia (1º lugar), Amanda Carneiro da Cunha (2º lugar), Luciana Rougemont Squeff (3º lugar), Diego Coelho Lorenzoni (4º lugar), Klaus Barretto dos Santos Lopes Batista (5º lugar)

Onde se lê:

39- Departamento de ENGENHARIA DE RIO DAS OS

TRAS

Edital: 213/2016

Área de Conhecimento: PESQUISA OPERACIONAL

Classe A: Adjunto A - 40h DE

Candidatos habilitados: Felix Antoine Claude Mora-Camino

Leia-se:

39- Departamento de ENGENHARIA DE RIO DAS OS

TRAS

Edital: 213/2016

Área de Conhecimento: PESQUISA OPERACIONAL

Classe A: Adjunto A - 40h DE

Candidatos habilitados: Felix Antoine Claude Mora-Camino

Onde se lê:

45- DEPARTAMENTO DE QUÍMICA INORGÂNICA

Edital: 213/2016

Área de Conhecimento: QUÍMICA INORGÂNICA

Classe A: Adjunto A - 40h DE

Candidatos habilitados: Thiago de Mello Lima (1º lugar), Filipe Barra de Almeida (2º lugar), Lívia Batista Lopes Escobar (3º lugar), Guilherme Camelier Almeida (4º lugar)

Leia-se:

45- DEPARTAMENTO DE QUÍMICA INORGÂNICA

Edital: 213/2016

Área de Conhecimento: QUÍMICA INORGÂNICA

Classe A: Adjunto A - 40h DE

Candidatos habilitados: Thiago de Melo Lima (1º lugar), Filipe Barra de Almeida (2º lugar), Lívia Batista Lopes Escobar (3º lugar), Guilherme Camelier Almeida (4º lugar)

Onde se lê:

46- DEPARTAMENTO DE FÍSICO-QUÍMICA

Edital: 213/2016

Área de Conhecimento: FÍSICO-QUÍMICA, SUBÁREAS: RADIOQUÍMICA, QUÍMICA NUCLEAR, CINÉTICA QUÍMICA, TERMODINÂMICA, QUÍMICA QUANTICA OU ELETROQUÍMICA

Classe A: Adjunto A - 40h DE

Candidatos habilitados: Não houve candidatos habilitados

Leia-se:

46- DEPARTAMENTO DE FÍSICO-QUÍMICA

Edital: 213/2016

Área de Conhecimento: RADIOQUÍMICA/QUÍMICA NUCLEAR, CINÉTICA QUÍMICA, TERMODINÂMICA, QUÍMICA QUANTICA OU ELETROQUÍMICA

Classe A: Adjunto A - 40h DE

Candidatos habilitados: Não houve candidatos habilitados

Onde se lê:

48- DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

Edital: 213/2016

Área de Conhecimento: SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

Classe A: Adjunto A - 20h

Candidatos habilitados: Alberto Gaspar Guimarães (1º lugar)

Leia-se:

48- DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

Edital: 213/2016

Área de Conhecimento: SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES

Classe A: Adjunto A - 20h

Candidatos habilitados: Alberto Gaspar Guimarães (1º lugar)

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2018 UASG 153057**

Nº Processo: 23069079157201725. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de acompanhamento, consultoria e assessoria na fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros e monta cargas, instalados no Hospital Universitário Antônio Pedro/UFPA/UFPA. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/01/2018 de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Marquês do Paraná, Nº 303 Centro - NITERÓI - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153057-05-8-2018. Entrega das Propostas: a partir de 12/01/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/01/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIANE BARBOSA FRANKLIN
Pregoeira

(SIDEC - 11/01/2018) 153057-15227-2017NE800158

PREGÃO Nº 114/2017 UASG 153057

Nº Processo: 23069080523201799. Objeto: Pregão Eletrônico - Ácido Peracético 0,2%. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/01/2018 de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Marquês do Paraná, 303 Centro - NITERÓI - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153057-05-114-2017. Entrega das Propostas: a partir de 12/01/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/01/2018 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MURILLO MONTEIRO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDEC - 11/01/2018) 153057-15227-2018NE800158

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2017 UASG 150182

Número do Contrato: 48/2012. Nº Processo: 2306900627120121. PREGÃO SISPP Nº 47/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - CNPJ Contratado: 68703701000120. Contratado: CTESA CONSTRUCOES LTDA -. Objeto: Prorrogação por mais 03 (três) meses, em caráter excepcional, com término em 16/03/2018, conforme justificativa da fiscalização. Fundamento Legal: art. 37, § 4º da Lei 8.666/93; Lei 10.520/2012; Decreto 3697/2000; e Decreto 3.555/2000. Vigência: 17/12/2017 a 16/03/2018. Valor Total: R\$1.423.354,95. Fonte: 112000000 - 2017NE803618. Data de Assinatura: 15/12/2017.

(SICON - 11/01/2018) 150182-15227-2017NE800155

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 5/GDIR-LS/UFFS/2017, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o (a) professor(a) substituto(a) VINÍCIOS VIANA BRAGANÇA, que tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda - Obrigações do